



## **ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

(Processo Administrativo nº 1383/2026)

### **INTRODUÇÃO**

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

### **1 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE**

**Fundamentação:** descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público (Inciso I do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021).

A presente contratação tem por objeto o Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na confecção e fornecimento de uniformes escolares destinados aos alunos matriculados na Rede Municipal de Ensino de Alto Paraíso de Goiás/GO, visando atender às demandas da Secretaria Municipal de Educação, conforme especificações constantes no Termo de Referência.

A adoção do Sistema de Registro de Preços justifica-se em razão da necessidade de atendimento contínuo e parcelado da demanda, considerando a possibilidade de variações no quantitativo de alunos matriculados durante a vigência da contratação, bem como a necessidade de reposição de peças e atendimento a novos ingressantes na rede municipal de ensino. Dessa forma, o registro de preços proporciona maior flexibilidade administrativa, eficiência na gestão dos recursos públicos e otimização dos processos de aquisição.

A disponibilização dos uniformes escolares é medida essencial para promover a identificação padronizada dos estudantes no ambiente escolar, contribuindo para o fortalecimento da segurança nas unidades de ensino, facilitando o controle de acesso, a localização dos alunos em atividades externas e o reconhecimento pelos profissionais da educação e pela comunidade escolar.

Adicionalmente, o fornecimento dos uniformes favorece a igualdade de condições entre os estudantes, minimizando diferenças socioeconômicas relacionadas ao vestuário, fortalecendo a inclusão social, o sentimento de pertencimento e a integração dos alunos ao ambiente educacional. A padronização também contribui para a organização escolar e para a construção de um ambiente mais adequado ao desenvolvimento das atividades pedagógicas.

Destaca-se, ainda, que a entrega gratuita dos uniformes representa importante apoio às famílias dos estudantes, reduzindo despesas com vestimentas e assegurando que todos os alunos tenham acesso a trajés adequados para frequência às aulas e participação nas atividades escolares, sem prejuízo à sua permanência na escola.



## Estado de Goiás Município de Alto Paraíso de Goiás



Por fim, a contratação pretendida está alinhada às políticas públicas educacionais do Município, contribuindo para a melhoria das condições de ensino e aprendizagem, para a valorização da educação pública e para a promoção de um ambiente escolar mais seguro, organizado, inclusivo e acolhedor, garantindo melhores condições para o atendimento dos alunos da Rede Municipal de Ensino.

### 2 - PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

**Fundamentação:** demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração (Inciso II do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021).

Embora não tenha sido formalmente estabelecido o Plano Anual de Contratações (PCA), ressalta-se que a presente demanda está integralmente alinhada aos demais instrumentos de planejamento orçamentário e administrativo do Município, observando-se os princípios da planejamento, eficiência, economicidade e continuidade do serviço público previstos na Lei nº 14.133/2021.

O objeto em questão encontra-se devidamente previsto nas ações e metas do Plano Plurianual (PPA) e é compatível com as diretrizes fixadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), além de possuir saldo orçamentário e financeiro suficiente na Lei Orçamentária Anual (LOA), garantindo plena viabilidade técnica e financeira para sua execução.

Dessa forma, ainda que o Município não tenha elaborado o PCA no exercício vigente, a presente contratação mantém-se plenamente justificada, planejada e compatível com o orçamento municipal, observando as normas legais aplicáveis e assegurando o atendimento do interesse público de forma eficiente, transparente e responsável.

### 3 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

**Fundamentação:** requisitos da contratação (Inciso III do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021).

A presente contratação tem por objeto a confecção e o fornecimento de uniformes escolares destinados aos alunos da rede municipal de ensino de Alto Paraíso de Goiás observadas as especificações técnicas constantes no Termo de Referência.

Os uniformes escolares deverão ser confeccionados e entregues no prazo máximo de até 40 (quarenta) dias corridos, contados da emissão da Ordem de Fornecimento.

A entrega deverá ocorrer no local indicado pela Secretaria Municipal de Educação, em horário de expediente, observadas as condições e quantitativos estabelecidos na respectiva Ordem de Fornecimento.

O recebimento dos produtos ficará condicionado à verificação de conformidade com as especificações técnicas previstas no Termo de Referência.

Os uniformes deverão ser confeccionados rigorosamente de acordo com as especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência, especialmente quanto aos tecidos, modelagens, acabamentos, costuras, estampas, personalizações, medidas e demais características exigidas.



## Estado de Goiás Município de Alto Paraíso de Goiás



Todas as peças deverão ser produzidas com materiais novos, de primeira qualidade, resistentes e adequados ao uso escolar contínuo, garantindo conforto, durabilidade e segurança aos estudantes.

Os uniformes deverão conter a identificação visual da rede municipal de ensino, incluindo brasão do Município, nome da unidade escolar e demais elementos gráficos previstos no Termo de Referência.

As medidas e tamanhos deverão atender às grades especificadas pela Secretaria Municipal de Educação, garantindo a adequada distribuição aos alunos matriculados.

### Normas Técnicas e Controle de Qualidade

Os produtos deverão atender às normas técnicas aplicáveis ao setor têxtil e de confecção, especialmente aquelas relacionadas à qualidade dos tecidos, resistência, solidez da cor, acabamento, etiquetagem e conservação das peças.

A contratada deverá assegurar que os uniformes fornecidos estejam livres de defeitos de fabricação, falhas de costura, manchas, deformidades ou quaisquer irregularidades que comprometam sua utilização.

O licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar deverá apresentar amostras físicas dos uniformes, acompanhadas da respectiva grade de tamanhos, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da solicitação formal da Administração.

As amostras deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Educação, situada Rua Francisco Carlos APM 01, Qd. 01, Lt. 01, Setor Novo Horizonte– GO, em data e horário previamente agendados.

Cada amostra deverá estar acondicionada individualmente em embalagem plástica transparente, contendo etiqueta de identificação com a descrição da peça e respectivo tamanho, sendo posteriormente agrupadas em embalagem que permita a identificação do lote apresentado.

As amostras serão submetidas à avaliação por Comissão designada pela Secretaria Municipal de Educação, que verificará a conformidade com as especificações constantes do edital e do Termo de Referência.

A aprovação das amostras constituirá condição indispensável para a aceitação da proposta e posterior contratação.

Os exemplares apresentados serão considerados protótipos para análise técnica, podendo ser manuseados, inspecionados e submetidos aos testes necessários, não sendo computados como parte do quantitativo a ser fornecido.

Durante a análise das amostras serão observados, entre outros, os seguintes aspectos:

- a) conformidade com as especificações técnicas;
- b) qualidade dos tecidos utilizados;
- c) acabamento e padrão de costura;
- d) resistência e durabilidade dos materiais;
- e) fidelidade das cores e estampas;
- f) conforto e adequação ao uso escolar;
- g) qualidade da personalização institucional;



**Estado de Goiás**  
**Município de Alto Paraíso de Goiás**



h) ausência de defeitos de fabricação.

Os critérios detalhados para avaliação encontram-se descritos nas especificações técnicas constantes do Termo de Referência.

A não apresentação das amostras dentro do prazo estabelecido implicará a desclassificação da licitante.

Serão igualmente desclassificadas as propostas cujas amostras apresentarem desconformidades em relação às especificações exigidas.

Em caso de reprovação das amostras, será convocada a licitante subsequente, observada a ordem de classificação, que deverá apresentar suas amostras no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a convocação.

A contratada deverá substituir, sem ônus para a Administração, quaisquer peças que apresentem defeitos de fabricação, vícios de qualidade ou desconformidade com as especificações estabelecidas, observados os prazos definidos no Termo de Referência e na legislação aplicável.

Todos os custos relacionados à produção, personalização, embalagem, transporte, carga, descarga e entrega dos uniformes correrão por conta exclusiva da contratada.

#### **4 - ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS**

**Fundamentação:** estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala (Inciso IV do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021).

Os quantitativos estimados para a presente contratação foram definidos com base no levantamento realizado pela Secretaria Municipal de Educação do Município de Alto Paraíso de Goiás/GO, considerando o número de alunos regularmente matriculados na Rede Municipal de Ensino, bem como as projeções de novas matrículas, transferências e demais variações que possam ocorrer durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

Para a definição das quantidades estimadas, foram observados o quantitativo de estudantes atendidos em cada unidade escolar, a distribuição por faixa etária, as grades de tamanhos dos uniformes e a necessidade de fornecimento adequado aos alunos da rede municipal, garantindo a padronização da identificação estudantil, o conforto e a participação dos educandos nas atividades escolares.

Por se tratar de contratação realizada por meio do Sistema de Registro de Preços, os quantitativos foram estimados com base na demanda prevista da Secretaria Municipal de Educação, constituindo mera expectativa de consumo, não gerando obrigação de contratação integral dos quantitativos registrados. Tal sistemática permite maior flexibilidade na gestão das aquisições, possibilitando que os fornecimentos sejam realizados de forma parcelada, de acordo com as necessidades efetivamente verificadas pela Administração durante a vigência da ata.

Dessa forma, os quantitativos estimados refletem a demanda atual da rede municipal de ensino e visam assegurar o atendimento integral dos estudantes beneficiários, conforme demonstrado na planilha detalhada a seguir:



Estado de Goiás  
Município de Alto Paraíso de Goiás



LOTE	SEQ.	PRODUTO	UND	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	1	BLUSA DE FRIO (JAQUETA) (Confeccionada em malha, 85 % poliéster e 15 % Poliamida)	UN	1000,00	R\$ 106,45	R\$ 106.450,00
1	2	CAMISETA ESCOLAR MANGA CURTA (meia malha PA 52% Poliéster e 48% Algodão).	UN	1000,00	R\$ 45,13	R\$ 45.130,00
1	3	CAMISETA ESCOLAR REGATA (meia malha PA 52% Poliéster e 48% Algodão).	UN	1000,00	R\$ 45,13	R\$ 45.130,00
1	4	SHORT SAIA ESCOLAR (Confeccionada em helanca, 88% Poliéster, 9,5% Elastano e 2,5% Poliamida)	UN	1000,00	R\$ 45,24	R\$ 45.240,00
1	5	BERMUDA ESCOLAR (Confeccionada em helanca, 88% Poliéster, 9,5% Elastano e 2,5% Poliamida)	UN	1000,00	R\$ 37,87	R\$ 37.870,00
1	6	CALÇA ESCOLAR (Confeccionada em helanca, 85 % Poliéster, 15% Poliamida)	UN	1000,00	R\$ 52,01	R\$ 52.010,00
<b>TOTAL</b>					<b>R\$ 331.830,00</b>	

## 5 – LEVANTAMENTO DE MERCADO

**Fundamentação:** levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar (Inciso V do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021).

Diante das necessidades identificadas neste estudo, a resolução efetiva dessas demandas requer a contratação de empresa (s) cujo ramo de atividade esteja alinhado com o objeto em questão.

Para isso, foram examinadas contratações semelhantes realizadas por outros órgãos e entidades, por meio de consultas a diferentes editais, visando identificar possíveis novas metodologias, tecnologias ou inovações que pudessem melhor atender às necessidades da municipalidade.

Não foram observadas variações significativas no que diz respeito à execução do objeto, especialmente no papel desempenhado pela empresa que se pretende contratar. A diferenciação, nesse contexto, reside na modalidade de licitação aplicada a cada caso, conforme permitido pela normativa vigente. Assim, a aquisição dos produtos mencionados neste Estudo Técnico Preliminar se apresenta, no cenário atual, como uma necessidade frequente e prioritária para administração.

Há, no mercado, diversos fornecedores que trabalham com os produtos solicitados, desde fabricantes, distribuidores e comerciantes, não havendo, portanto, restrições de mercado.

## 6 - ESTIMATIVA DE VALOR PARA CONTRATAÇÃO

**Fundamentação:** Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte,



## Estado de Goiás Município de Alto Paraíso de Goiás



que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação; (Inciso VI do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021).

A estimativa do valor da contratação foi elaborada com base em pesquisa de preços realizada em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e demais normativos aplicáveis, considerando os quantitativos estimados pela Secretaria Municipal de Educação de Alto Paraíso de Goiás/GO para atendimento dos alunos regularmente matriculados na Rede Municipal de Ensino, bem como a previsão de novas matrículas e reposições durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

Para a composição do orçamento estimado, foram considerados os valores praticados no mercado para a confecção e fornecimento de uniformes escolares, observando-se as especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência, incluindo os custos relativos à aquisição de matérias-primas, confecção das peças, personalização com a identidade visual do Município, embalagens, etiquetagem, transporte, carga, descarga e entrega dos produtos nos locais indicados pela Administração.

Após a consolidação das pesquisas de preços e aplicação da metodologia de cálculo adotada pela Administração, o valor total estimado da contratação corresponde a **R\$ 331.830,00 (trezentos e trinta e um mil, oitocentos e trinta reais)**, montante considerado compatível com os preços praticados no mercado e suficiente para atender à demanda estimada da Secretaria Municipal de Educação durante o período de vigência da contratação.

### 7 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

**Fundamentação:** descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso (Inciso VII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021)

Constata-se que a solução mais adequada ao atendimento da necessidade é a realização do certame licitatório, na modalidade pregão eletrônico, para fins de formalização de Registro de Preços para contratação de empresa para aquisição de uniformes escolares para atender as necessidades da Secretaria de Educação.

Com efeito, nos termos do referido art. 56, da Lei Federal n. 14.133/2021, serão admitidos na fase de seleção do fornecedor, os modos de disputa aberto, hipótese em que os licitantes apresentarão suas propostas por meio de lances públicos e sucessivos, crescentes ou decrescentes, ou fechado, hipótese em que as propostas permanecerão em sigilo até a data e hora designadas para sua divulgação, os quais podem ser adotados de forma isolada ou conjunta.

Por outro lado, não se pode deixar de mencionar que, nos termos do §1º do art. 56 da Lei Federal n. 14.133/2021, “a utilização isolada do modo de disputa fechado será vedada quando adotados os critérios de julgamento de menor preço ou de maior desconto”.

Assim, estando-se diante da modalidade licitatória “pregão”, os únicos modos de disputa possíveis são “aberto” ou “aberto-fechado”.

Nas precisas lições de Victor Aguiar Jardim de Amorim:

[...] o melhor modo de disputa possível não é aquele que simplesmente tenha o condão de esgotar ao máximo as possibilidades de lances (como uma leitura fácil e opaca poderia sugerir ser o caso do modo "aberto"), mas sim aquela forma de disputa que



## Estado de Goiás Município de Alto Paraíso de Goiás



venha a materializar uma concepção adequada da eficiência do processo licitatório sem descuidar das necessidades primárias e secundárias da Administração. Com efeito, o melhor modo de disputa seria aquele que correspondesse a um “mecanismo de concorrência” que conjugasse, em equilíbrio, a "maximação das ofertas" e a "razoável duração do processo licitatório". (A fase de lances na Nova Lei de Licitações sob a perspectiva da “teoria dos leilões”: Contributos para a futura regulamentação dos modos de disputa).

No modo de disputa aberto, os licitantes apresentarão suas propostas por meio de lances públicos e sucessivos, crescentes ou decrescentes. Por outro lado, no modo de disputa aberto/fechado deve ocorrer uma fase eliminatória inicial, por meio de lances abertos e sucessivos, com finalização posterior em uma fase fechada, entre os melhores classificados na fase aberta.

No caso em apreço, muitos dos encargos são parametrizados em legislação (tributos), acordo de convenção coletiva ou convenção coletiva de trabalho (remuneração e demais encargos trabalhistas), ao passo que outras variáveis (como insumos e equipamentos) são passíveis de dimensionamento dos custos pela própria Administração Pública, mediante utilização dos parâmetros de pesquisas enumerados no Decreto Estadual n. 15.940/2022. 7.8. Dessa forma, constata-se haver uma homogeneidade nos custos dos licitantes para prestação do referido serviço, o que justifica a adoção do modo de disputa “aberto”.

Inclusive, nesse ponto, cita-se o escólio de Bradson Camelo, Marcos Nóbrega e Ronny Charles Lopes de Torres:

Em uma análise geral, mas não absoluta, visto que nuances específicas podem e devem contribuir para a escolha do modelo mais eficiente, podemos sugerir que as modelagens abertas são mais propícias em mercados competitivos onde os custos dos licitantes é homogêneo, enquanto o fechado pode ser mais interessante quando essa homogeneidade inexistente. (Análise econômica das licitações e contratos: De acordo com a Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações). Belo Horizonte: Fórum, 2022, p. 90).

Dessa forma, resta justificado o modo de disputa adotado.

É admissível a contratação na medida em que for realizada de forma comedida, respeitando-se os princípios da razoabilidade, moralidade e economicidade, e presente a vinculação direta desse tipo de despesa com os objetivos institucionais do órgão ou da entidade.

Outrossim, salientamos que adoção do Sistema de Registro de Preços importa em diversos resultados positivos para Administração Pública já que, conforme afirma Sidney Bittencourt (Licitação de Registro de Preços: Comentários ao Decreto no 7.892 de 23 de janeiro de 2013, 5 ed., Belo Horizonte: Fórum, 2019), citando Norton Moraes, diversos fatores determinam a vantagem na adoção do SRP:

- a) não forma estoque;
- b) não se desperdiça material deteriorado;
- c) não se ocupa espaço útil;
- d) não há obrigatoriedade de comprar, não existe compromisso da Administração, pode ser usado por outra unidade;
- e) com uma única licitação, realizam-se compras para todo o ano;



**Estado de Goiás**  
**Município de Alto Paraíso de Goiás**



- f) economizam-se recursos com publicações;
- g) compram-se apenas as quantidades realmente necessárias e nas ocasiões próprias; e
- h) podem-se dirigir os recursos às mais imediatas necessidades.

Este sistema permite atender uma eventual e futura necessidade, de forma a aumentar a eficiência administrativa, reduzir o número de licitações, possibilitar a compra progressiva, atender a mais de um órgão, reduzir custos operacionais e otimizar os processos, restando assim demonstrada a vantajosidade da opção pelo Sistema de Registro de Preço.

O prazo de vigência da ata decorrente deste processo, deverá atender o art.84 da Lei Federal 14.133/2021.

Outrossim, optamos pela possibilidade de adesão à Ata de Registro de Preços pelos Órgãos não participantes, a fim de tornar as contratações da Administração Pública mais céleres, eficientes e racionais, de forma a reduzir custos e gerar economia de recursos para os Entes

Prosseguindo, justifica-se a permissibilidade de Adesão a Ata de Registro de Preços para que não ocorram interrupções na prestação do serviço público ou mesmo desabastecimento nos estoques dos órgãos, o que geraria reflexos diretos no atendimento à população, tendo em vista o exíguo prazo para que os órgãos manifestem intenção ao registro de preços, quantificando e justificando sua necessidade, muitas vezes faz com que os mesmos fiquem de fora do processo de registro de preços, sendo a adesão um importante instrumento para garantir a continuidade da prestação do serviço público ou aquisição de determinado bem.

Nos termos do artigo 84 da Lei nº 14.133/2021, o prazo de vigência da ata de registro de preços será de até 1 (um) ano, admitida sua prorrogação por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso. À luz dessa previsão legal e com respaldo na doutrina especializada, em especial no parecer jurídico de Ricardo Marcondes Martins, é plenamente possível a renovação do quantitativo registrado na ata quando ocorrer a prorrogação de sua vigência. Conforme sustenta o referido autor, “o sistema de registro de preços pressupõe uma convicção, fundada em critérios objetivos, de que se contratará o valor estimado no ano de vigência da ata” e, portanto, “a estimativa é anual” — o que implica que, sendo a prorrogação autorizada por lei, o legislador também autorizou a replicação do quantitativo originalmente previsto para o novo período de vigência (Parecer nº 001/2022-RMM). **Nesse contexto, a renovação do quantitativo inicialmente registrado, no caso de prorrogação da ata de registro de preços, estará condicionada ao atendimento cumulativo dos seguintes requisitos:** a) comprovação, por meio de estudos atualizados, de que os preços permanecem vantajosos para a Administração; b) existência de previsão expressa no edital e na ata de registro de preços quanto à possibilidade de renovação do quantitativo em caso de prorrogação; c) tratamento prévio e adequado do tema no planejamento da contratação, com a devida justificativa técnica; e d) formalização da prorrogação dentro do prazo de vigência originalmente fixado. Trata-se, portanto, de medida juridicamente possível e compatível com os princípios da eficiência, economicidade e planejamento que regem as contratações públicas.

Por conseguinte, destaca-se a necessidade de realização do certame licitatório em que reste estabelecido o tratamento diferenciado para ME e EPP, objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social, na forma do art. 47 e 48, § 3º da LC 123/2006. A



## Estado de Goiás Município de Alto Paraíso de Goiás



aplicação destes benefícios está devidamente fundamentada no tópico próximo deste ETP.

Ainda, a presente solução contempla a observância e aplicação integral do disposto no art. 47 da Lei Complementar nº 123/2006, o qual determina o tratamento diferenciado e favorecido às microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), especialmente quanto à exclusividade na participação em processos licitatórios cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

Tal aplicação encontra-se expressamente referendada pelo art. 4º da Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), que assegura a observância obrigatória das normas previstas na Lei Complementar nº 123/2006, no tocante ao tratamento diferenciado, simplificado e favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte nas contratações públicas.

Dessa forma, a solução proposta adota integralmente os princípios da isonomia material, competitividade e promoção do desenvolvimento sustentável, garantindo que o processo licitatório observe as disposições legais aplicáveis, promovendo a inclusão e a participação efetiva dos pequenos negócios nas aquisições públicas.

Ademais, o objeto dessa licitação é classificado como serviço comum, pois possui especificação usual de mercado e padrão de qualidade definidas em Edital, nos termos do parágrafo único do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal n. 14.133/2021.

Por fim, salientamos que o processo de contratação de empresa não possui elementos que o enquadrem como sigiloso, devendo estar disponível a qualquer interessado.

### **8 - JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO**

**Fundamentação:** Justificativas para o parcelamento ou não da contratação (Inciso VIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021)

O parcelamento da contratação justifica-se quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso, com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala.

Considerando as especificidades do presente objeto a demanda será parcelada, haja visto, se comprovarem ser técnica e economicamente viável, com vistas a propiciar o melhor aproveitamento do mercado e a ampliação da competitividade. Considerando que os itens são divisíveis além de tratar-se de alimentos com peculiaridades perecíveis e não perecíveis.

A solução foi parcelada em itens separados, tendo em vista que o parcelamento da solução é a regra, devendo a licitação ser realizada por item, sempre que o objeto for divisível, desde que se verifique não haver prejuízo para o conjunto da solução ou perda de economia de escala, visando propiciar a ampla participação de licitantes, que embora não disponham de capacidade para execução da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas. Em exame da natureza dos itens que ora se pretende adquirir nessa contratação, não se verifica quaisquer especificidades que venham exigir seu agrupamento, devendo prevalecer a regra geral de parcelamento como forma de garantir a ampla concorrência



## 9 – DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS

**Fundamentação:** demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis (Inciso IX do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021).

A presente contratação tem como objetivo assegurar o fornecimento de uniformes escolares aos alunos matriculados na Rede Municipal de Ensino de Alto Paraíso de Goiás/GO, promovendo melhorias nas condições de acesso, permanência e participação dos estudantes nas atividades educacionais desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Educação.

Com a implementação da contratação, pretende-se alcançar os seguintes resultados:

### **Fortalecimento da Identificação e Segurança Escolar**

Garantir a identificação visual padronizada dos estudantes da rede municipal de ensino, facilitando o controle de acesso às unidades escolares, a identificação dos alunos em atividades pedagógicas internas e externas, bem como contribuindo para o aumento da segurança no ambiente escolar.

### **Promoção da Igualdade e Inclusão Social**

Reduzir as diferenças visíveis relacionadas ao vestuário entre os estudantes, promovendo maior igualdade de condições no ambiente educacional, fortalecendo a inclusão social e minimizando possíveis situações de constrangimento decorrentes de desigualdades socioeconômicas.

### **Apoio às Famílias dos Estudantes**

Contribuir para a redução das despesas das famílias com a aquisição de vestimentas destinadas ao uso escolar, especialmente daquelas em situação de vulnerabilidade social, proporcionando economia financeira e ampliando o acesso dos alunos aos benefícios oferecidos pela rede pública de ensino.

### **Melhoria da Organização Escolar**

Favorecer a organização e a padronização do ambiente escolar por meio da utilização de uniformes adequados às atividades educacionais, contribuindo para o fortalecimento do sentimento de pertencimento dos estudantes à comunidade escolar e para a valorização da identidade institucional da rede municipal de ensino.

### **Garantia de Conforto e Adequação ao Ambiente Educacional**

Disponibilizar uniformes confeccionados com materiais de qualidade, proporcionando conforto, durabilidade e condições adequadas para o desenvolvimento das atividades pedagógicas, esportivas, recreativas e culturais realizadas no âmbito das unidades escolares.

### **Eficiência na Gestão dos Recursos Públicos**

Realizar a contratação por meio do Sistema de Registro de Preços, permitindo aquisições conforme a necessidade da Administração, evitando estoques excessivos, reduzindo desperdícios e proporcionando maior eficiência na aplicação dos recursos públicos destinados à educação.



### **Atendimento Integral da Demanda da Rede Municipal de Ensino**

Assegurar que todos os alunos contemplados pela política municipal de fornecimento de uniformes recebam as peças previstas, observando os quantitativos estimados, as grades de tamanhos e as especificações técnicas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação.

### **Valorização das Políticas Públicas Educacionais**

Fortalecer as ações voltadas à permanência dos alunos na escola, ao desenvolvimento de um ambiente educacional mais acolhedor, organizado e seguro, e à promoção de melhores condições para o ensino e a aprendizagem, contribuindo para a melhoria da qualidade da educação pública municipal.

### **Padronização e Qualidade dos Uniformes Fornecidos**

Garantir que os uniformes escolares sejam confeccionados de acordo com padrões previamente definidos pela Administração, assegurando uniformidade visual, qualidade dos materiais empregados, resistência, durabilidade e adequada apresentação institucional dos alunos da Rede Municipal de Ensino.

### **Maior Planejamento e Continuidade do Atendimento**

Proporcionar maior previsibilidade e continuidade no fornecimento dos uniformes escolares durante a vigência da Ata de Registro de Preços, permitindo que a Secretaria Municipal de Educação atenda prontamente novas matrículas, reposições e demais demandas supervenientes, sem prejuízo ao calendário escolar e às atividades educacionais.

Dessa forma, a contratação pretendida busca gerar benefícios sociais, educacionais e administrativos, assegurando o atendimento adequado dos estudantes da Rede Municipal de Ensino de Alto Paraíso de Goiás/GO, promovendo a eficiência da gestão pública e contribuindo para a melhoria contínua da qualidade dos serviços educacionais ofertados pelo Município.

## **10 - PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO**

**Fundamentação:** providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual (Inciso X do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021).

A Administração deverá designar formalmente o Gestor e o Fiscal do contrato, nos termos da Lei nº 14.133/2021, incumbindo ao Gestor o acompanhamento geral da execução contratual, a adoção de providências necessárias à plena consecução do objeto e a articulação entre a contratada e os setores administrativos, enquanto ao Fiscal competirá o monitoramento técnico-operacional, a verificação do cumprimento das especificações, prazos e qualidade dos bens ou serviços, bem como o registro e a comunicação de eventuais ocorrências, assegurando-se a efetividade, regularidade e transparência na execução contratual.

## **11 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES**

**Fundamentação:** contratações correlatas e/ou interdependentes (Inciso XI do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021)



**Estado de Goiás**  
**Município de Alto Paraíso de Goiás**



Na presente contratação não haverá necessidade de contratações correlatas e/ou interdependentes.

## **12 – IMPACTOS AMBIENTAIS**

**Fundamentação:** descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável; (Inciso XII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021).

A contratação poderá gerar impactos ambientais decorrentes do consumo de matérias-primas têxteis, geração de resíduos sólidos provenientes de recortes e embalagens, além de eventual uso de corantes e insumos industriais. Como medidas mitigadoras, recomenda-se priorizar materiais com menor impacto ambiental, estimular o uso de tecidos certificados ou com procedência sustentável, exigir o descarte adequado dos resíduos gerados no processo produtivo, adotar embalagens reduzidas ou recicláveis e orientar fornecedores a manterem práticas de produção limpa, de modo a minimizar emissões, desperdícios e resíduos ao longo do fornecimento.

## **13 - VIABILIDADE E A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO**

**Fundamentação:** posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina (Inciso XIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021).

A realização do presente processo licitatório, por meio do Sistema de Registro de Preços, justifica-se pela necessidade de assegurar o fornecimento de uniformes escolares aos alunos regularmente matriculados na Rede Municipal de Ensino de Alto Paraíso de Goiás/GO. A contratação visa disponibilizar peças de vestuário padronizadas e de qualidade, promovendo a identificação dos estudantes, o fortalecimento da segurança e da organização no ambiente escolar, além de contribuir para a igualdade de condições entre os alunos e para a redução dos custos suportados pelas famílias. Dessa forma, a contratação atende às demandas da Secretaria Municipal de Educação e está alinhada às políticas públicas voltadas à permanência dos estudantes na escola, à inclusão social e à melhoria da qualidade da educação ofertada pelo Município.

Alto Paraíso de Goiás, 10 de junho de 2026.

**DANIEL RAMOS PIMENTEL CORDEIRO**  
Secretário Municipal de Educação